



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.318

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.634, de 26 de janeiro de 2011.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos membros do Ministério Público e dá outras providências.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de redefinição dos critérios para concessão do auxílio moradia previsto no art. 91, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, destinando-o exclusivamente aos ocupantes de órgãos de execução em cuja sede não haja residência oficial condigna.~~

RESOLVE

~~Art. 1º — O auxílio moradia previsto no art. 91, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, consistirá no reembolso mensal da despesa comprovada com moradia ou estada no município sede do órgão de execução em que o membro do Ministério Público esteja lotado ou em exercício, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Resolução.~~

~~Art. 2º — O benefício somente será concedido ao membro do Ministério Público que, em razão de sua lotação ou exercício em órgão de execução, necessite hospedar-se em estabelecimento hoteleiro ou fixar segunda residência, em regime de locação, em local diverso de sua residência principal.~~

~~§ 1º — Não se concederá auxílio moradia ao membro do Ministério Público:~~

~~I — que tenha residência principal em município localizado a menos de 50 (cinquenta) quilômetros daquele em que está sediado o órgão de execução de sua lotação ou exercício;~~

~~II — cuja residência principal esteja situada fora do território do Estado do Rio de Janeiro;~~

~~Inciso II do § 1º do art. 2º revogado pela Res. GPGJ nº 1.366/2007.~~

~~III — que seja ocupante de cargo comissionado.~~



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

~~§ 2º — Para os fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, a aferição da distância far-se-á de acordo com mapa oficial elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes, levando-se em conta o menor trajeto entre os municípios.~~

~~Art. 3º — Para recebimento do auxílio-moradia, o membro do Ministério Público deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído com:~~

~~I — declaração de que constem os endereços completos de sua residência principal e da segunda residência ou do estabelecimento hoteleiro utilizado em razão de sua lotação ou exercício;~~

~~II — cópias do contrato de locação e do recibo de aluguel, ou nota fiscal original emitida pelo estabelecimento hoteleiro ou congênere.~~

~~Parágrafo único — Para os fins do disposto neste artigo, será considerado tão-somente o valor do aluguel ou da hospedagem, excluídas quaisquer outras despesas.~~

~~Art. 4º — Deferido o requerimento mencionado no artigo anterior, o Departamento de Recursos Humanos providenciará a imediata inclusão do auxílio-moradia na folha de pagamento do beneficiário.~~

~~Art. 5º — Para os fins desta Resolução, o Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar o membro do Ministério Público a fixar segunda residência ou hospedar-se em município contíguo ao da sede de seu órgão de execução, ou onde esteja sediado o respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional.~~

~~Art. 6º — O pagamento do auxílio-moradia não excederá a 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do subsídio do membro do Ministério Público, equivalente, nesta data, ao limite estabelecido pelo art. 91, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, praticado anteriormente à implementação da atual sistemática estipendial.~~

~~Art. 7º — Os critérios previstos nesta Resolução aplicam-se a todas as situações anteriores que não tenham sido decididas com base na Resolução GPGJ nº 1.246, de 18 de outubro de 2004.~~

~~Art. 8º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.246, de 18 de outubro de 2004.~~

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2005.

Celso Fernando de Barros
Procurador-Geral de Justiça em exercício



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.318</u>
Data:	27/12/2005
D.O.:	<u>D.O. 28/12/2005</u>
Publicação:	28/12/2005
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.634 /2011</u> . Art. 2º, § 1º, II, revogado pela <u>Res. GPGJ nº 1.366 /2007</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Remuneração e Benefícios de Membros
Resumo:	A Resolução dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia aos membros do Ministério Público.
Leitura Correlata:	- (pesquisar mais)
Estruturas Correlatas:	- <u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u> (ver organograma)
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-